



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.151, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL NOTURNO AOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica concedida a todos os servidores e funcionários públicos, no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua, a remuneração de trabalho noturno superior à do diurno.

§ 1º - O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor da hora normal.

§ 2º - Considera-se noturno, para fins dispostos neste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

§ 3º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

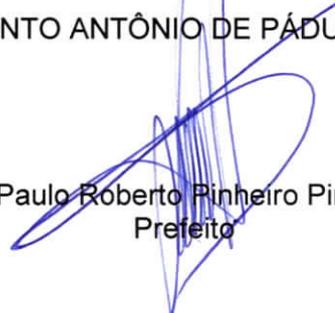
Art. 2º - Em se tratando de serviço extraordinário, o percentual da hora extraordinária incidirá sobre o valor da hora normal acrescido do adicional previsto nesta lei.

Art. 3º - O adicional de que trata esta lei não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e não será considerado para fins de aposentadoria.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 06 de janeiro de 2022.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito